



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2020 ID.: 01020. Data de emissão: 16/04/2020

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 850A.C9B7.6ED8.258D

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2020031003201548686480

TERMO DE COLABORAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA-CEDUS (PROCESSO Nº 184/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 – PROCESSO DIGITAL Nº 7649/2020) COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI Nº 13.205/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.172/17. RATIFICADO EM 13 DE ABRIL DE 2020.

DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENIENTE o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; **NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA-CEDUS** entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, 1.186 Jardim Pio XII., em Campo Mourão (PR), CEP: 87306-060, email: ceduscm@hotmail.com.br por sua representante **Sra. ELZA MOREIRA HANEL**, portador da cédula de Identidade RG nº 1.208.167-7-SSP e CPF nº 236.003.579-72, residente e domiciliado na Avenida José Custódio de Oliveira, 1825, Centro, em Campo Mourão (PR), CEP: 87300-020, email: elzahanel@ibest.com.br celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal nº 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente parceria será regida pelo disposto na **Lei nº 13.019/14** e as alterações provenientes pela **Lei nº 13.204/15**, **Decreto Municipal nº 7.172/17** no que couber, na **Resolução nº 28/11** e **Instrução Normativa nº 61/11**, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Lei Municipal nº 3.242**, **Decreto Municipal nº 7172/17** e demais legislações aplicáveis ao assunto e é celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo **protocolado sob o nº 184/2020**, doravante designado simplesmente "processo".



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

II – O Gestor designado será indicado por meio de Portaria a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão (PR).

III - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

IV - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para execução da presente parceria será de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela Contratante, é obrigatório a elaboração/abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos Termos da Instrução Normativa do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na *Cláusula Segunda*, de acordo com as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Em atenção ao Art.73 da Lei 13.019/14 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

– Priorização dos Direitos da Criança e do Adolescente. Referência: 758. Fonte: 1000 – Recurso Próprio, tendo como competência o ano de 2020.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de parceria, de colaboração ou de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela **Secretaria de Ação Social (SEASO)**, através da Secretária **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES**, ou por servidor indicado para ser o Gestor designado com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 41 da Instrução Normativa nº 001/2016:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e art. 42 da Instrução Normativa nº 001/2016;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Por meio deste termo de colaboração, o **CONVENIENTE** transferirá à **EXECUTORA** recursos financeiros visando a participação e parceria junto a organização da sociedade civil sem fins lucrativos para "**EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PREPARAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES (13 A 18 ANOS) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: Ditos recursos serão aplicados, exclusivamente, no pagamento das despesas previstas no plano de aplicação, que integra o **PLANO DE TRABALHO** aprovado, conforme descritos nas fls. 130/147, atendendo ao cronograma de desembolso com o plano de aplicação dos recursos.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se como valor total ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, a ser pago de forma parcelada conforme cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal diretamente ao representante legal da EXECUTORA ou mediante depósito na **Conta Corrente nº 66.362-X, da Agência 0406-5, Banco do Brasil**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução do objeto deste convênio, a concedente transferirá a executora o recurso através de 06 (seis) parcelas de igual valor, **iniciando em abril de 2020 a setembro de 2020**, de acordo com o cronograma de desembolso que integra o plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e na IN nº 001/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrá por conta da dotação da **Secretaria da Ação Social – SEASO**, na seguinte dotação: 15.004.008.243.042.6200.3.3350439999 – Demais Entidades do Terceiro Setor. Ação: 6200

[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção estabelecida no inciso II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de (Colaboração ou de Fomento) poderá ser alterado quando:

I - A **vigência** da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A **prorrogação de ofício** da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - **As alterações** previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2011. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8726/2016 e da Instrução Normativa nº 001/2016 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Ação Social (SEASO) na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Considerando a publicação do **Decreto nº 7.938 de 21/12/2018**, fica designado como **Gestor do Termo de Fomento** o Servidor Municipal **LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA**; e fica designada como **Fiscal do Termo de Fomento** a Servidora Municipal **SUELI APARECIDA DE AL MEIDA**.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Campo Mourão, 20 de ABRIL de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
TAULLO TEZELLI
PREFEITO

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SEASO
ANUENTE
MARCIA CALDERAN DE MORAES
SECRETÁRIA

CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA-CEDUS
EXECUTORA
ELZA MOREIRA HANEL
PRESIDENTE

Testemunhas

RG
CPF

RG
CPF